



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-ES Nº 04/2022

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 13/2022.

OBJETO: Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022.

IMPUGNANTE: UNIMED VITORIA

1. DA COMPETÊNCIA DA PREGOEIRA

1.1. O Pregoeiro do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo – CRMV-ES, no uso de suas atribuições por força do inciso II, do art. 17, do Decreto nº 10.024/2019 e da Portaria CFMV nº 21/2021, apresenta sua decisão acerca do pedido de **ESCLARECIMENTO**.

2. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

2.1. Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentada pela UNIMED VITORIA, ao edital do Pregão Eletrônico CRMV-ES n.º 04/2022

2.2. O edital dispõe no item 5.3. *“Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital ou seus Anexos, pelos interessados, devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@crmves.org.br.”*

2.3. Desta forma, o pedido de esclarecimento foi encaminhado no e-mail institucional licitacao@crmves.org.br, no dia **05/07/2022 às 15:46**. o pedido encontra-se **TEMPESTIVO**.

2.4. Visando dar maior transparência e segurança jurídica na condução do certame, com o objetivo de atender a finalidade pública, solicitamos os esclarecimentos ao setor demandante.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

3.1. O pedido de esclarecimento foi no seguinte sentido:

Segue abaixo os questionamentos que surgiram após a leitura do Edital de Licitação nº 04/2022.

Do Anexo I

2. DAS ESPECIFICAÇÕES.

2.1. Assegurar aos beneficiários: cobertura assistencial de que compreende todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, e suas alterações, bem como que sejam observados os procedimentos discriminados na Resolução Normativa Nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e anexos, assim como em suas alterações

Já no Iten 2.4.1 2.4.1. O Plano tem a cobertura de custos para os benefícios de acordo com as alternativas descritas a seguir:

e) Atendimentos fisioterápicos (inclusive acupuntura e RPG)

Porem no parecer técnico emitido pela ANS nº 25, informa o seguinte:

Os procedimentos PILATES, REEDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL (RPG), HIDROTERAPIA, MUSICOTERAPIA, ARTETERAPIA, MASSOTERAPIA, EQUOTERAPIA, TERAPIA DE FLORAIS, AROMATERAPIA, CROMOTERAPIA e REFLEXOTERAPIA não se encontram listados no Anexo I, da RN n.º 465/2021, e, portanto, não possuem cobertura em caráter obrigatório.

- Neste sentido a cobertura do RPG de fato será obrigatória, uma vez que não conta no ROL da ANS?

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Observando as orientações previstas na IN nº 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preço para aquisição de bens e contratações de serviços em geral a estimativa de preços para este objeto foi realizada com base no painel de preços do ministério da economia através do site <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/> e fornecedores locais, onde define as contratações homologadas no sistema de compras do Governo e fornecedor local. Seu valor médio mensal ficou em R\$ 6.987,33 (seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), conforme anexo, perfazendo o **valor anual de R\$ 83.847,96** (oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

Faixa	Descrição da Faixa	Titulares (Feminino)	Titulares (Masculino)	Dependentes (Feminino)	Dependentes (Masculino)	TOTAL	Valor Unit. MENSAL	Valor Total MENSAL praticado a todos os usuários
I	0 a 18	0	0	1	5	6	233,02	1398,12
II	19 a 23	0	0	0	0	0	240,05	0,00
III	24 a 28	2	0	0	0	2	294,25	588,50
IV	29 a 33	3	0	0	1	4	333,32	133,28
V	34 a 38	0	3	2	0	5	369,66	1848,3
VI	39 a 43	2	1	0	0	3	391,49	1174,47
VII	44 a 48	0	0	0	0	0	545,94	0
VIII	49 a 53	1	0	0	0	1	644,57	644,57
IX	54 a 58	0	0	0	0	0	545,94	0
X	59 anos ou mais	0	0	0	0	0	1227,71	0
Totais		8	4	4	6	21		

- O Valor informado no campo VIII e IX é o mesmo, deveremos considerar qual o valor para as faixas etárias?

8. DAS CARÊNCIAS

8.3. Dos prazos de carência, ressalvadas as situações previstas neste instrumento em que ela não incide:

d) 180 dias para os demais procedimentos, inclusive nos casos de mudança de Plano.

- Levando em consideração que o objeto da licitação é para apenas acomodação apartamento, esta carência se refere a qual mudança?

No termo de referencia

7. DOS BENEFICIÁRIOS

7.6.2. Se custeando integralmente com as mensalidades do Plano de Assistência Médico-Hospitalar:

Nos Itens a) e b) cita na forma da Lei nº 9.656/98 e RN/ANS 488/2022 que são regras vinculadas ao benefício demitido aposentado assim como a regra citada no item c), porem neste item não cita a Lei 9.656/98 nem a RN 488/2022.

- Neste sentido podemos considerar que a permanência do dependente no Item C) também esta vinculada a RN 488/22, ou trata-se de um benefício a parte? Amesma

4. DAS RESPOSTAS

- **QUESTIONAMENTO 01:** A cobertura do RPG de fato será obrigatória, uma vez que não conta no ROL da ANS?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

Resposta:

Informamos que como não consta no ROL da ANS, não será obrigatório .

- **QUESTIONAMENTO 02:** O Valor informado no campo VIII e IX é o mesmo, deveremos considerar qual o valor para as faixas etárias?

Resposta:

O valor realmente se repete, pois foi feito um levantamento de mercado junto a outras operadoras. Tal valor serve apenas com estimativa para uma futura contratação, mesmo sabendo que hoje não possuímos nenhum funcionário na faixa etária, e com isso não irá impactar na proposta

QUESTIONAMENTO 03: Levando em consideração que o objeto da licitação é para apenas acomodação apartamento, esta carência se refere a qual mudança? opeadora

Resposta:

Informo que tal mudança seria na questão de operadora, ja que estamos trabalhando com apartamento.

QUESTIONAMENTO 04: Neste sentido podemos considerar que a permanência do dependente no Item C) também esta vinculada a RN 488/22, ou trata-se de um benefício a parte?

Resposta:

Não seria um benefício a parte, e sim vinculo a RN 488/22.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Apresento, por força do art. 17, inciso II, do Decreto 10.024/2019, os esclarecimento necessários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

Considerando que tais alterações não impactam no dimensionamento das propostas, mantém-se a data inicialmente marcada para a disputa.

Vitória, 06 de JULHO de 2022.

Pregoeiro
Matrícula nº 033